

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA N.º _____/_____**

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade Pontificia Bolivariana, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

**CONVENIO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA N.º _____/_____**

Convenio entre la Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad Pontificia Bolivariana, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

e

a **Universidad Pontificia Bolivariana**, estabelecida no endereço Cir. 1ra # 70-01, na Medellín, Colombia, neste ato representada por Reitor, Padre Diego Marulanda Diaz, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº [REDACTED], y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

y

la **Universidad Pontificia Bolivariana**, ubicada en Cir. 1ra # 70-01, en Medellín, Colombia, en este acto representada por el Rector Padre Diego Marulanda Díaz, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO
PROPÓSITO**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a Universidad Pontificia Bolivariana concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DEL
OBJETO**

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la Universidad Pontificia Bolivariana acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Cronograma de execução;

V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Termino Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;

IV – Cronograma de ejecución;

V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes

internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado

internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados posibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el



e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da UNESPAR, a gestão do presente Termo caberá e a fiscalização ao Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof. Rogério Lobo Sáber.

Pela Universidade Pontificia Bolivariana, a gestão ficará sob a responsabilidade de Ana María Bustamante Correa, Diretora de

derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, si necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Se establece que toda y cualquier actividad de tratamiento de datos se realizará exclusivamente para la ejecución necesaria de este Acuerdo de Cooperación, de conformidad con el artículo 7, V de la Ley 13.709/18 (Ley General de Protección de Datos – LGPD).

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de UNESPAR, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad del/de la profesor/a y la supervisión del Jefe de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesor Rogério Lobo Sáber.

Por Universidad Pontificia Bolivariana la gestión será responsabilidad de Ana María Bustamante Correa,



Internacionalização.

Directora de Internacionalización.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLAUSULA NONA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **05 (cinco) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional, debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA DENUNCIA

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antecedencia mínima de 90 (noventa) días. Caso existan pendencias, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA RESOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes enviaresão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, ... de de 202X.


Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Testemunhas:

Prof. Marila Annibelli Vellozo
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Gestor/a:

Prof. Adilson Anacleto
Colegiado de Administração -
Campus Paranaguá

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA –
DE LA RESOLUCIÓN DE
CONTROVERSIAS**

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

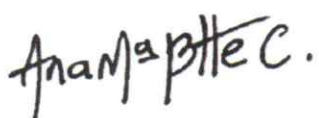
Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vías, de igual tenor y para un sólo efecto.

Medellín, ... de 202X.


Padre Diego Marulanda Díaz
Rector de la Universidad Pontificia
Bolivariana

Firmado digitalmente
por DIEGO ALONSO
MARULANDA DIAZ

Testigos:


Ana María Bustamante Correa
Directora de Internacionalización
Universidad Pontificia

Fiscal/Supervisor:

Prof. Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

Documento: **TERMOCONVENIOUPBASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adilson Anacleto (XXX.949.229-XX)** em 02/10/2026 20:30 Local: UNESPAR/PROPLAN/DIR/AV/INST/DES, **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 06/10/2026 11:43 Local: UNESPAR/ERI, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 08/10/2026 11:34 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **25.546.392-6** por: **Manuella Carvalho Gonçalves** em: 02/10/2026 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho deve ser elaborado pelo/a gestor/a do convênio (pessoa que solicitou a assinatura do acordo de cooperação) e pode incluir ações coordenadas por ele/a ou por outrem. Além disso, o preenchimento deverá contar também com a participação dos envolvidos na instituição internacional.
2. Após a assinatura do Acordo de Cooperação, outros Planos de Trabalhos podem ser preenchidos e anexados ao processo, por diferentes docentes que desejem desenvolver outras ações com a instituição parceria.
3. Preencha a Solicitação com as informações convenientes, mesmo que tais dados sofram alterações durante a vigência do convênio.
4. No campo “Validade do Plano de Trabalho” colocar a duração de 5 anos, que normalmente é o tempo estipulado no Termo de Convênio. Entre em contato com o ERI para verificar essa informação, pois há universidades estrangeiras em que a duração diverge.
5. Os campos que, porventura, não forem pertinentes, podem ser deixados em branco ou preenchidos com informações, como: “a ser definido”/“durante o período de vigência deste Acordo”/“não se aplica”, etc.
6. Antes de inserir o documento no e-protocolo, verifique com a equipe do ERI se o preenchimento está de acordo, para evitar correções/alterações.
7. Este modelo é apenas um exemplo para elaboração do Plano de Trabalho, ficando o/a docente livre para apresentar o documento em outro formato, caso deseje.

* Este quadro pode ser excluído após preenchimento das informações.

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO (GESTOR/A) NA UNESPAR

Gestor/a	Professor Administração Campus de Paranaguá
Nome:	Adilson Anacleto
CPF:	[REDACTED]

Página 1 de 5

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



E-mail:	adilson.anacleto@unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	██████████
Colegiado/Programa:	Administração
Centro:	Ciências Sociais Aplicadas
Campus:	Paranaguá

II – FISCAL DO CONVÊNIO NA UNESPAR

Fiscal	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR
Nome:	Prof. ^a Dr. ^a Juliane D'Almas
CPF:	██████████
E-mail:	juliane.dalmas@ies.unespar.edu.br
Telefone(s) (com DDD):	██████████

III – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Gestor/a	Docente Coordenador ORI
Nome:	Carlos Fernando Valencia
E-mail:	carlosfernando.valencia@upb.edu.co
Telefone(s) (com DDD):	██████████
Colegiado/Programa:	Adminstracion
Centro:	
Campus:	Universidad Pontificia Bolivariana, UPB - Seccional Palmira, Colombia

IV – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

1 – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



2 – Universidad Pontificia Bolivariana, UPB

V – MUNICÍPIO/ESTADO/ PAÍS

1 – Paranaguá, Paraná, Brasil

2 – Palmira, Vale do Calca, Colômbia

VI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições.

VII – OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Estabelecer cooperação entre as instituições signatárias para o desenvolvimento conjunto de atividades de natureza acadêmica, cultural, científica e tecnológica, de acordo com as atribuições do ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de interesse mútuo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. realização e intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes.
2. Formação em conjunta de aperfeiçoamento de professores e pesquisadores.
3. Estudos e pesquisas conjuntas.
4. Cursos, seminários, conferências e workshops de forma remota.
5. Desenvolvimento de publicações conjuntas.

IX – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

1. Participação de professores da Universidad Pontificia Bolivariana, UPB em eventos remotos da Unespar Administração Paranaguá.
2. Intercambio de curta duração dos professores Adilson Anacleto do Brasil e Juliana Zapatta Galvis da Colômbia.
- 3. Produção científica conjunta entre professores**

X – CRONOGRAMA DE AÇÕES FUTURAS



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Participação remota de professores e estudantes da Unespar em cursos da Universidad Pontificia Bolivariana, UPB para a troca de experiências com pessoas da língua nativa	11/2026	11/2027
2	Participação remota de professores e estudantes da Universidad Pontificia Bolivariana, UPB no programa Paraná fala espanhol e a troca de experiências com pessoas da língua nativa	11/2026	11/2027
3	Participação em bancas de qualificação de mestrados	11/2026	11/2028
4	Participação da publicação de dossiês da Revista americana de empreendedorismo e inovação	11/2027	11/2028
5	Participação em eventos remotos em ambas universidades	11/2026	11/2031

XI VÍNCULO DAS AÇÕES PREVISTAS COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 2030

Assinale com um x os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados por esta proposta de convênio.

(Caso seja necessário, consulte a lista completa de objetivos e metas disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>).

N.º		ODS CONTEMPLADO(S)
1	X	Erradicação da pobreza.
2		Fome zero e agricultura sustentável.
3		Saúde e bem-estar.
4	X	Educação de qualidade.
5	X	Igualdade de gênero.
6		Água potável e saneamento.
7		Energia limpa e acessível.
8	XX X	Trabalho decente e crescimento econômico.

Página 4 de 5

Universidade Estadual do Paraná | Escritório de Relações Internacionais
www.eri.unespar.edu.br | eri@unespar.edu.br



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - ERI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS



9		Indústria, inovação e infraestrutura.
10	X	Redução das desigualdades.
11		Cidades e comunidades sustentáveis.
12		Consumo e produção responsáveis.
13		Ação contra a mudança global do clima.
14		Vida na água.
15		Vida terrestre.
16	X	Paz, justiça e instituições eficazes.
17	X	Parcerias e meios de implementação.
18	X	Igualdade Étnico-Racial

XI – RECURSOS FINANCEIROS

Não há necessidade

XII – RESULTADOS ESPERADOS

Cumprir com os objetivos indicados, no cronograma de ações futuras

XIII- PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência Conforme data estipulada no Termo de Cooperação

Fim da vigência 5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

Cidade, 26 de fevereiro de 2026.

Nome do/a gestor/a convênio
Cargo – Colegiado/Programa/Setor – Campus

Documento: **Planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adilson Anacleto (XXX.949.229-XX)** em 10/03/2026 12:30 Local: UNESPAR/PRPPG/DIR/POS-GRAD.

Inserido ao protocolo **25.546.392-6** por: **Juliane Dalmas** em: 07/03/2026 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PORTARIA Nº 857/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR),

Considerando os protocolos digitais nº 26.667.638-7,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico do servidor, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
ROSANGELA BARBOSA MOREIRA	HUM-DEE-INT	695.XXX.XXX-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 30/09/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 138188/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UPB E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - UPB.	A Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - IPB concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de I. Viciatas de intercâmbio de docents, estudantes e técnicos/as; II. Constituição de Grupos de Trabalho; III. Organização conjunta de eventos acadêmicos; IV. Cursos de diferentes níveis e categorias; V. Consultoria Técnica; VI. Facilitação de acesso à infraestrutura informacional e laboratorial; VII. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, e VIII. Cursos e disciplinas compartilhados.	08/10/2026	Este Acordo de Cooperação vigiará a a partir da sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordp de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

PADRE DIEGO MARULANDA DÍAS
Rector de la Universidad Pontificia Bolivariana - UPB

Protocolo 138213/2026

PORTARIA N.º 1516/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências, nos termos do e-Protocolo nº 26.720.315-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), e considerando o Parecer nº 070/2026 - Projur/Unespar (fls.235-236, Mov. 89) e o Despacho da Direção do Campus Curitiba I (fls. 239, Mov. 92), constantes do Protocolo nº 24.428.121-4, apensado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: MARCELO BOURSCHIED, CPF 917.xxx.xxx-04; PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF 649.xxx.xxx-82; AMABILE CATARIN TAVARES, CPF 083.xxx.xxx-50, sob a presidência do primeiro nomeado, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar supostas irregularidades cometidas pelo Servidor M.L.H, com base no art. 279, incisos III, V e VI, da Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor do Paraná) em decorrência das irregularidades descritas no Protocolo nº 24.428.121-4.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluem em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 1343 e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 124 do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 09 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Protocolo 137492/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1517/2026 - Reitoria/Unespar, de 09 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Adilson Anacleto, CPF 585.XXX.XXX-49, e Juliane D'almas, CPF 065.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Acadêmica, firmado entre a Universidad Pontificia Bolivariana e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1519/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Wagner Tadeu Sorace Miranda, CPF 278.XXX.XXX-68, como Fiscal do Contrato GMS 10153/2025, firmado entre a Empresa Insis Consultoria e Sistemas LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 1629, de 15 de dezembro de 2025.

Portaria n.º 1520/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Giovana Alves de Castro, CPF 098.XXX.XXX-76, como membra para compor o Grupo de Trabalho destinado a discutir a minuta de Resolução sobre Colação de Grau da Universidade Estadual do Paraná, em substituição à membra Carla Antonia Fleck.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 1189, de 18 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 138183/2026



PORTARIA Nº 857/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR),

Considerando os protocolos digitais nº 26.667.638-7,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico do servidor, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
ROSANGELA BARBOSA MOREIRA	HUM-DEE-INT	695.XXX.XXX-72	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/10/2026 a 30/09/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de outubro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 138188/2026

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UPB E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - UPB.	A Universidade Estadual do Paraná - Unespar e a Universidad Pontificia Bolivariana - IPB concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de I. Vicitas de intercâmbio de docents, estudantes e técnicos/as; II. Constituição de Grupos de Trabalho; III. Organização conjunta de eventos acadêmicos; IV. Cursos de diferentes níveis e categorias; V. Consultoria Técnica; VI. Facilitação de acesso à infraestrutura informacional e laboratorial; VII. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, e VIII. Cursos e disciplinas compartilhados.	08/10/2026	Este Acordo de Cooperação vigiará a a partir da sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordp de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR

PADRE DIEGO MARULANDA DÍAS
Rector de la Universidad Pontificia Bolivariana - UPB

Protocolo 138213/2026

PORTARIA N.º 1516/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências, nos termos do e-Protocolo nº 26.720.315-6.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), e considerando o Parecer nº 070/2026 - Projur/Unespar (fls.235-236, Mov. 89) e o Despacho da Direção do Campus Curitiba I (fls. 239, Mov. 92), constantes do Protocolo nº 24.428.121-4, apensado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: MARCELO BOURSCHIED, CPF 917.xxx.xxx-04; PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF 649.xxx.xxx-82; AMABILE CATARIN TAVARES, CPF 083.xxx.xxx-50, sob a presidência do primeiro nomeado, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar supostas irregularidades cometidas pelo Servidor M.L.H, com base no art. 279, incisos III, V e VI, da Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor do Paraná) em decorrência das irregularidades descritas no Protocolo nº 24.428.121-4.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluem em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 1343 e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 124 do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavai, 09 de outubro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Protocolo 137492/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1517/2026 - Reitoria/Unespar, de 09 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Adilson Anacleto, CPF 585.XXX.XXX-49, e Juliane D'almas, CPF 065.XXX.XXX-00, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação Acadêmica, firmado entre a Universidad Pontificia Bolivariana e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1519/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Wagner Tadeu Sorace Miranda, CPF 278.XXX.XXX-68, como Fiscal do Contrato GMS 10153/2025, firmado entre a Empresa Insis Consultoria e Sistemas LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 1629, de 15 de dezembro de 2025.

Portaria n.º 1520/2026 - Reitoria/Unespar, de 13 de outubro de 2026

Art. 1º Designar Giovana Alves de Castro, CPF 098.XXX.XXX-76, como membra para compor o Grupo de Trabalho destinado a discutir a minuta de Resolução sobre Colação de Grau da Universidade Estadual do Paraná, em substituição à membra Carla Antonia Fleck.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/Unespar nº 1189, de 18 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 138183/2026

